



## RESOLUÇÃO Nº 144, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001834/2016-85,

### **RESOLVE:**

APROVAR O EDITAL Nº 03/2016 DE ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÉMICA DAS UNIDADES.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

## EDITAL Nº 03/2016 - CONSUNI

### ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES.

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos elegíveis de direção dos *Campi* da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução nº 09/2010 e do presente Edital.

#### 1 – Das Diretrizes Gerais

- 1.1 – Este Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para cargos de Direção das respectivas unidades.
- 1.2 – As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CELs).
- 1.3 – Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### 2 - Dos Cargos, dos Elegíveis e dos Votantes

- 2.1 – As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis de direção dos *campi*.
- 2.2 – São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.
- 2.3 – São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- 2.4 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.
- 2.5 – Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:
  - 2.5.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
  - 2.5.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
  - 2.5.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós - graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.
- 2.6 – Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.
- 2.7 – Os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria não poderão votar nas unidades.

### **3 – Das Comissões Eleitorais**

3.1 – A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim a partir de convocação da Reitoria.

3.1.1 – A CEG deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 – A Comissão Eleitoral Geral solicitará às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.

3.2 – Compete à Comissão Eleitoral Geral:

3.2.1 – Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 – Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições das chapas;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos *campi* o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 – A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

3.3.1 – Um (1) docente;

3.3.2 – Um (1) técnico-administrativo;

3.3.3 – Um (1) discente.

3.4 – A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

3.4.1 – Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho de Campus;

3.4.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

3.4.3 – A direção do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;

3.4.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;

3.4.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

3.5 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

3.5.1 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;

3.5.2 – Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

3.5.3 – Credenciar fiscais de votação e apuração;

- 3.5.4 – Realizar a apuração dos votos;
  - 3.5.5 – Emitir ata circunstaciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral;
  - 3.5.6 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
  - 3.5.7 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- 3.6 – A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

#### **4 - Do Processo Eleitoral**

- 4.1 – As inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- 4.2 – É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa.
- 4.3 – O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEG, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.3.1 – As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre 9:00 e 17:30, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.
- 4.4 – As chapas deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, seu plano de gestão para quatro anos para o exercício da gestão.
- 4.5 – Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, entre as chapas inscritas e homologadas pela CEG. O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010.
- 4.6 – Deverá ser assegurado um local, em especial quanto à acessibilidade, adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas.
  - 4.6.1 – As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.
  - 4.6.2 – A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG.
- 4.7 – É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.
- 4.8 – É possibilitada a chapa a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.
- 4.9 – A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates no Campus.
- 4.10 – A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrará às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 4.11 – A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de crítica, recurso e correção, se necessário.
- 4.12 – No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.
- 4.13 – Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.
- 4.14 – As eleições para os cargos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.
  - 4.14.1 – As seções eleitorais funcionarão das 9h até as 21h de forma ininterrupta.
  - 4.14.2 – A apuração dos votos dar-se-á imediatamente ao término da votação.
  - 4.14.3 – Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

4.15 – A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.15.1 – Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4.16 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

4.17 – Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

4.18 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

4.19 – A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa, devidamente credenciados antes do início da votação.

4.19.1 – A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

4.19.2 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

4.20 – É vedado o voto por procuração e por correspondência.

4.21 – A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

4.21.1 – O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

4.21.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

4.21.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;

4.21.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

4.21.5 – Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do nome da chapa de sua preferência;

4.21.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

4.21.7 – Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

4.22 – A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

4.23 – A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

4.23.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

4.23.2 – Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

4.23.3 – Somente será validada a urna se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista;

4.23.4 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

4.23.5 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

4.23.6 – A apuração será realizada em separado por categoria;

4.23.7 – Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de

uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

4.23.8 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.

4.23.9 – A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

4.23.10 – A cédula que apresentar mais de uma marcação será considerada nula.

4.24 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

4.24.1 – Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, mais um.

4.24.2 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas somados aos votos em branco.

4.24.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

4.24.4 – Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência do subitem 4.24.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) mais votadas.

4.25 – Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

4.26 – No caso da eleição para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1 + K2 \times B1 + K3 \times C1}{A + B + C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada chapa;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada chapa;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada chapa;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada chapa;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

4.27 – Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do subitem 4.26 terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

4.28 – Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

4.28.1 – Caracterizado o empate, terá precedência a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior no serviço público federal.

4.29 – A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa a esta eleição para o CONSUNI.

4.30 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

4.31 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **5 – Das Disposições Gerais**

5.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

5.2 – Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.

5.3 – No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 13 (treze) dias úteis após a homologação do resultado.

5.4 – Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
23/08	Publicação do Edital
23/08	Data limite para a instalação da Comissão Eleitoral Geral
30/08	Data limite para a instalação das Comissões Eleitorais Locais
31/08	Publicação da Lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições
01 a 15/09	Prazo de inscrição das candidaturas
16/09	Publicação das inscrições
19 a 20/09	Período para interposição de recursos
21 a 22/09	Análise e divulgação dos recursos
23/09	Homologação final das candidaturas após recursos
24/09 a 24/10	Período de campanha eleitoral
24/09 a 24/10	Período para realização dos debates entre as chapas
18/10	Data limite para publicação da lista de votantes
19/10	Período de recursos para a lista de votantes
20/10	Homologação da lista de votantes
26/10	Data das Eleições
27/10	Divulgação dos resultados
28/10	Período de recursos
01/11	Homologação dos resultados
02 a 16/11	Período de campanha eleitoral e debates do 2º turno
17/11	Segundo turno
18/11	Divulgação resultado 2 turno
21/11	Período de recursos do 2º turno
22/11	Homologação dos resultados pela CEG
15/12	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário

**ANEXO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
COMISSÃO ELEITORAL GERAL - CEG  
ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E  
ACADÊMICA DAS UNIDADES 2016  
Edital XX/2016**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**DIRETOR(A):** \_\_\_\_\_

**SIAPE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A):** \_\_\_\_\_

**SIAPE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A):** \_\_\_\_\_

**SIAPE:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016

**Inscrição recebida pelo Membro da Comissão Eleitoral Local:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Plano de Gestão:**       **Recebido**       **Não recebido**

**Data da Inscrição:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2016